

nismo — autorizada a transferência para o quadro deste Instituto para a mesma categoria e carreira.

Por despachos de 22-11-94 e 24-1-95, respectivamente do vogal do conselho directivo deste Instituto Florestal e da comissão liquidatária do IROMA:

Paulo Luís Santos da Mota, primeiro-oficial pertencente àquele organismo — autorizada a requisição, pelo período de um ano, para prestar serviço na Delegação Florestal do Ribatejo e Oeste.

Por despacho de 1-2-95 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria Teresa Franco Alves da Silva, assessora da carreira de engenheiro do quadro deste Instituto Florestal — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos à data do despacho.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-2-95. — Pela Directora de Serviços, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 28 468, de 15-2-38, são classificados de interesse público os seguintes exemplares:

Um *Quercus faginea* Lam., vulgarmente conhecido por carvalho português ou cerquinho, situado em Vale Trajinha, freguesia de Alburitel, concelho de Ourém, pertencente a António Alexandre Vieira dos Santos.

Um *Magnolia grandiflora* L., vulgarmente conhecido por magnólia sempreverde, situado no lugar de Olival, freguesia do mesmo nome, concelho de Ourém, pertencente à Junta de Freguesia do Olival.

Um *Pinus pinea* L., vulgarmente conhecido por pinheiro-manso, situado na Quinta da Capela, freguesia e concelho de Góis, pertencente a Maria Conceição Simões Coelho.

Um *Phoenix dactylifera* L., vulgarmente conhecido por tâmara, situada no Palácio da Quinta da Prata, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, pertencente à Câmara Municipal da Moita.

Dois *Platanus hybrida* Brot., situados em Côja, no lugar de São João de Loure, freguesia do mesmo nome, concelho de Albergaria-a-Velha, pertencentes à Junta de Freguesia de São João de Loure.

Um *Quercus robur*, vulgarmente conhecido por carvalho alvarinho, situado no Largo de Nossa Senhora das Dores, no lugar de Paus, freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, pertencente à Junta de Freguesia de Alquerubim.

Todo o arvoredo do Parque do Cerejal, na margem direita do rio Ceira, freguesia e concelho de Góis, pertencente à Câmara Municipal de Góis.

27-1-95. — A Directora de Serviços, *Maria Manuela Pedrosa.*

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 28-11-94 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 26 vagas na categoria de mestre florestal principal da carreira de guarda florestal do quadro de pessoal do Instituto Florestal, constante da Port. 781/93, de 6-9.

2 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 15 dias contínuos, contados após a data da publicação deste aviso no *DR*, não se considerando o dia da mesma.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação da lista de classificação final, sem prejuízo de caducar caso se verifiquem circunstâncias que a imponham.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 142/90, de 4-5, 442/91, de 15-11 (Código do Procedimento Administrativo), e 100/93, de 2-4, e Port. 781/93, de 6-9.

5 — Descrição sumária das funções — assegurar todas as acções de polícia florestal, de caça e pesca e capatazear e orientar todos os trabalhos de campo do sector florestal, com as competências referidas no n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 142/90, de 4-5.

6 — Locais, remuneração e outras condições de trabalho — os locais de trabalho situam-se em qualquer parte do País onde funcionem serviços do IF. A remuneração é a correspondente ao escalão e índice que resultar da aplicação do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 17.º e n.º 2 do mesmo artigo do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e respeitante ao anexo n.º 1 do Dec.-Lei 142/90, de 4-5. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura e as condições de trabalho são as previstas no Dec.-Lei 142/90, de 4-5.

7 — Poderão candidatar-se os funcionários da administração pública central que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e se encontrem nas condições indicadas no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 142/90, de 4-5.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Florestal. Deve ser entregue na Repartição de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo da sede do IF, contra recibo obrigatório, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para a sede do IF (Avenida de João Crisóstomo, 28, 1050 Lisboa), devendo nele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, com código postal e telefone de contacto);
- b) Indicação do concurso a que se candidata, com referência ao *DR* que publicou o aviso de abertura;
- c) Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
- d) Habilitações literárias;
- e) Quaisquer indicações que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam preferência legal;
- f) Menção e sumária caracterização dos documentos que o candidato faça juntar ao requerimento de candidatura.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração do serviço, autenticada, na qual conste, de modo inequívoco, a categoria que detém, o escalão em que está posicionado e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, reportada à data do termo de validade para apresentação das candidaturas;
- d) Declaração do serviço onde exerce funções, autenticada, nos termos e para os fins referidos no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e contendo o indicado na al. d) do mesmo artigo e diploma;
- e) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- f) Declaração das entidades promotoras dos cursos de habilitação profissional relevantes para o lugar a concurso (eventualmente, especializações, estágios, acções de formação, etc.) ou suas fotocópias autenticadas;
- g) Fotocópias das fichas de notação autenticadas pelo serviço ou organismo a que o candidato pertença, referentes aos anos relevantes para o concurso indicados no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 142/90, de 4-5;
- h) Quaisquer outros documentos ou provas, autenticados, que o candidato entenda apresentar por os considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os funcionários que já integram o quadro do Instituto Florestal são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso (o constante no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12) e também dos documentos referidos nas als. f) e g) do n.º 8.1 deste aviso, mas somente se os mesmos constarem do respectivo processo individual (art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

8.3 — Aos restantes candidatos será dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com excepção do documento de habilitações literárias, desde que assim o solicitem, devendo neste caso declarar expressamente no requerimento e em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram em relação a cada uma das situações exigidas, apondo no requerimento uma estampilha fiscal de 183\$, inutilizada com a sua assinatura (art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

8.4 — A lei penal pune as falsas declarações verificadas (art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

9 — O júri poderá exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações (art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12) ou poderá solicitar aos serviços a que pertençam os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais (art. 10.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

10 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, cujas definições constam no art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.